

TC 029.094/2016-0

Tipo: Processo de contas anuais, exercício de 2015

Unidade jurisdicionada: Fundação Universidade de Brasília (FUB), vinculada ao Ministério da Educação (MEC).

Responsáveis: Ivan Marques de Toledo Camargo, CPF 210.411.481-00, e demais.

Proposta: mérito.

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de processo de contas anuais da Fundação Universidade de Brasília (FUB), entidade vinculada ao Ministério da Educação (MEC), referente ao exercício de 2015.
2. O processo de contas foi organizado de forma individual, conforme classificação constante do art. 5º da Instrução Normativa – TCU 63/2010 e do anexo I à Decisão Normativa - TCU 147/2015.
3. A unidade jurisdicionada foi criada por meio da Lei 3998/61 e tem como competência institucional manter a Universidade de Brasília, instituição de ensino superior de pesquisa e estudo em todos os ramos do saber e de divulgação científica, técnica e cultural. Sua principal finalidade, conforme consta no Estatuto da Universidade de Brasília, é o ensino, a pesquisa e a extensão integrados na formação de cidadãos qualificados para o exercício profissional e empenhados na busca de soluções democráticas para os problemas nacionais.

EXAME TÉCNICO

4. No exame das presentes contas, dar-se-á ênfase na análise dos tópicos constantes no escopo de auditoria acordado entre a Controladoria-Geral da União (CGU) e o TCU, bem como em outros fatores considerados pertinentes à análise da boa e regular gestão por parte dos responsáveis. Os critérios considerados para escolha desses aspectos levaram em consideração o risco, a materialidade e a relevância dos fatos trazidos à tona pelo relatório de Auditoria da CGU.
5. De maneira sucinta, o escopo de auditoria fora dividido em 6 macro tópicos:
 - a) avaliação, considerando a natureza jurídica e o negócio da unidade prestadora de contas (UPC), da conformidade das peças exigidas nos incisos I, II e III do art. 13 da IN TCU 63/2010 com as normas e orientações que regem a elaboração de tais peças (item I);
 - b) avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, em especial quanto à eficácia e eficiência no cumprimento dos objetivos estabelecidos no plano estratégico e da execução física e financeira das ações da LOA vinculadas a programas temáticos, identificando as causas de insucessos no desempenho da gestão (item III);
 - c) avaliação dos indicadores instituídos pela UPC para aferir o desempenho da sua gestão (item IV);
 - d) avaliação da gestão de pessoas e de terceirização de mão de obra (item V);
 - e) avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos instituídos pela Universidade em relação à gestão dos instrumentos firmados com as Fundações de Apoio (item VII);
 - f) Avaliação sobre a execução do Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES (item VI).

6. Todos esses itens serão analisados na presente instrução, em tópicos distintos. Ademais, outras constatações elencadas pelo controle interno serão abordadas conforme apresentem um ou mais dos critérios de risco, relevância e materialidade.

I. Conformidade das peças exigidas nos incisos I, II e III do art. 13 da IN TCU 63/2010

7. A auditoria interna da FUB, em seu parecer (peça 3), destacou que a Fundação não apresentava capacidade de identificar, evitar e corrigir as falhas e irregularidades na condução de seus processos internos, bem como problemáticas na contratação de serviços terceirizados, mormente quanto ao não atendimento da Instrução Normativa 2/2008. Ademais, foram destacados alguns pontos específicos da atuação da Auditoria Interna, como a incapacidade de reduzir ou mitigar cláusulas acometidas de vícios legais nesses contratos de terceirização e a inexistência de sistema informatizado para realizar o acompanhamento e a implementação das recomendações emitidas aos Centros de Custos, utilizando-se o *software Microsoft Excel* como substituto.

8. Por seu turno, o Conselho Diretor da FUB aprovou o Relatório Anual de Gestão referente ao exercício de 2015 (peças 1 e 3).

9. O Certificado de Auditoria Anual de Contas elencou as seguintes motivações para a certificação dos agentes previstos no rol de responsáveis (peça 8):

- a) ausência/morosidade na implantação de medidas saneadoras relativas às irregularidades apontadas no Relatório de Demandas Externas RDE 00190.014992/2008-28;
- b) ausência de registro no sistema CGU-PAD de processos administrativos instaurados no exercício de 2015, bem como registros realizados fora do prazo, contrariando dispositivos da portaria CGU 1043/2007;
- c) previsão de modalidade de pagamento em projetos gerenciados por Fundações de Apoio vedada pela lei 8958/94;
- d) inexistência de registro centralizado e ausência de publicidade dos dados dos projetos firmados com Fundação de Apoio;
- e) descumprimento pela FUB das determinações previstas pela lei 8958/94 e normativos correlatos, no que tange à transparência, acompanhamento e controle dos contratos/convênios estabelecidos entre a Universidade e suas Fundações de Apoio;
- f) ausência de ressarcimento da fundação de apoio pelo uso de bens e serviços próprios da FUB;
- g) ausência de avaliação contínua de resultados das políticas assistenciais; e
- h) concessão de bolsa alimentação a alunos de pós-graduação com recursos do PNAES, contrariando o art. 3º do Decreto 7234/2010.

10. Ademais, o Certificado de Auditoria propôs o julgamento das contas do Reitor, da Vice-Reitora, do Decano de Administração e da Decana de Assuntos Comunitários como **regulares com ressalvas**, opinando pela regularidade do julgamento das contas dos demais responsáveis visto que, conforme o escopo do Relatório de Auditoria, não foram identificadas irregularidades com participação determinantes destes últimos, (peça 8, p. 2).

11. O dirigente do órgão de controle interno acolheu a manifestação expressa no certificado de auditoria (peça 9).

12. O Ministro de Estado da Educação atestou haver tomado conhecimento das conclusões constantes do relatório de auditoria de gestão, do certificado de auditoria, bem como do parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno (peça 11).

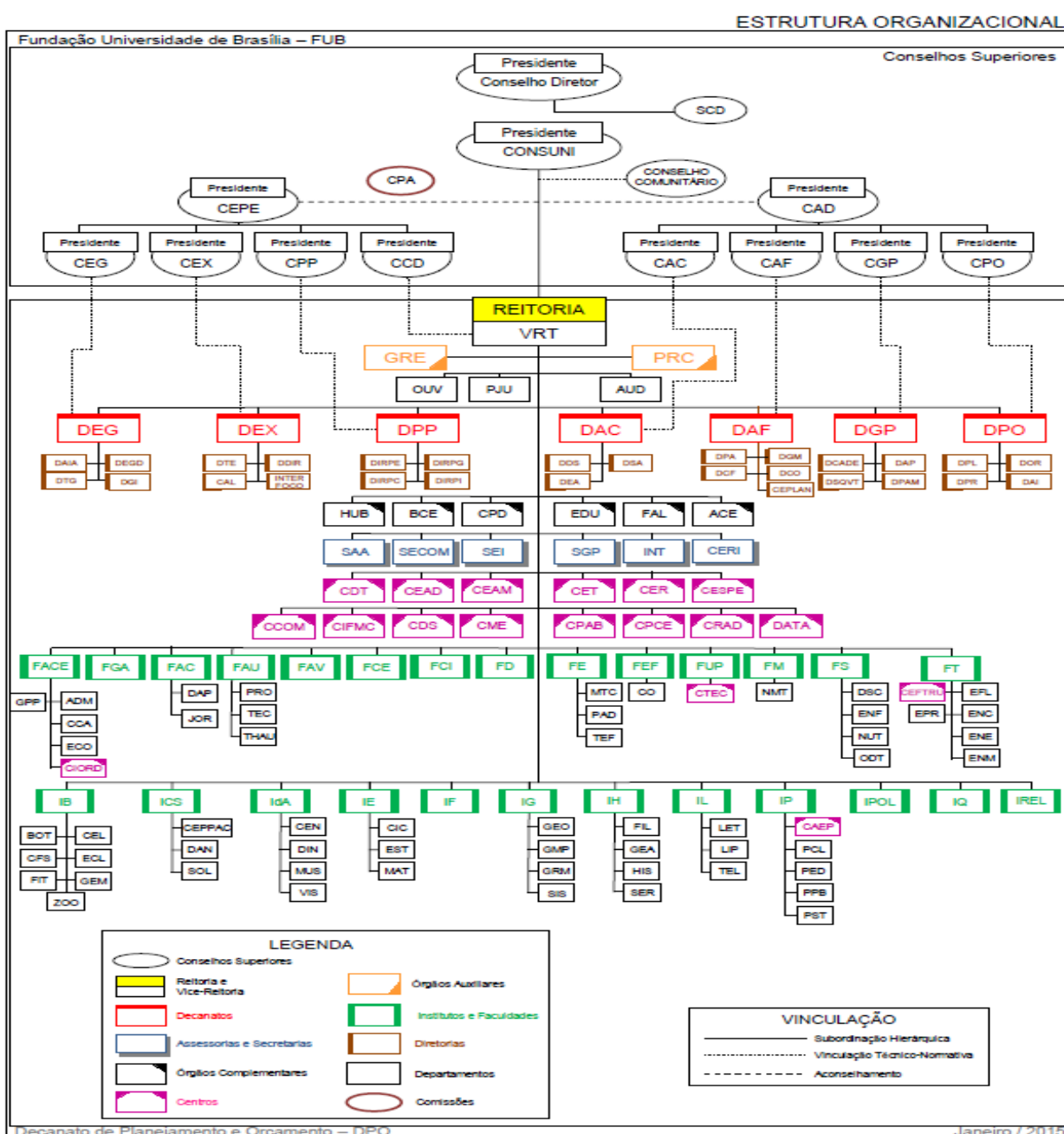
13. Destaca-se que as questões elencadas no relatório de Auditoria da CGU serão pormenorizadas em tópico específico da presente instrução, conforme critérios de risco, relevância e

materialidade conduzidos por esta Unidade Técnica.

II. Rol de responsáveis

14. Conforme informações do Relatório de Gestão, a Universidade de Brasília é estruturada em Conselhos Superiores, Reitoria, Unidades Acadêmicas, Órgãos Complementares e Centros. Os Conselhos são representados pelo Conselho Universitário (CONSUNI), Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), Conselho de Administração (CAD) e Conselho Comunitário (CAC). A Reitoria é composta pelo Gabinete do Reitor, decanatos, Procuradoria Jurídica, Auditoria, Ouvidoria, Assessorias, Serviço de Apoio aos Colegiados Superiores e Prefeitura do *Campus*, além das Unidades Acadêmicas, dos Órgãos Complementares e dos Centros, na forma do seguinte organograma (peça 1, p. 26-27):

Figura 1 – Organograma funcional da Universidade de Brasília



Fonte: relatório de gestão da FUB (peça 1, p. 26)

15. Além disso, a FUB apresentou rol de responsáveis com 96 integrantes (peça 16). Conforme destacado no relatório de auditoria de gestão, não consta no rol de responsáveis o registro dos substitutos dos titulares que efetivamente exerceram esta função no exercício de 2015, em afronta ao que dispõe o §5º do art. 6º da DN TCU 147/2015.

16. Sendo assim, propõe-se que seja dada **ciência** à Fundação Unidade de Brasília de que a ausência de indicação, no rol de responsáveis, do período em que estes efetivamente exerceram as atribuições dos seus respectivos cargos fere o disposto no art. 10 da IN TCU 63/2010.

III. Avaliação do planejamento de ação e dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão

17. Conforme apontado no relatório de auditoria anual de contas, a FUB não possuía objetivos, programas ou iniciativas relativas a programas temáticos no Plano Plurianual (PPA), mas executava oito ações orçamentárias vinculadas a programas temáticos no PPA. Por ocasião do procedimento de auditoria, a CGU efetuou seus trabalhos em três ações vinculadas ao programa temático 2032 - Educação Superior – Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão (peça 7, p. 87).

18. Analisaram-se as ações 20RS, 8282 e 4002, cujas dotações foram de, respectivamente, R\$ 473.439.147,00, R\$ 99.956.161,00 e R\$ 28.352.556,00. A CGU constatou que, de maneira geral, os dados do Relatório de Gestão estavam em conformidade com os constantes no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal (SIOP), visto que todas as diferenças encontradas foram justificadas pelos gestores da FUB (peça 7, p. 88).

19. A ação 20RS tinha como finalidade assegurar a manutenção e o funcionamento de cursos nas Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), utilizando-se como métrica o número de alunos matriculados em cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*. Do total orçamentário de R\$ 473.439.147,00, foram liquidados R\$ 213.597.771,00 (45,11%), e do total da meta física de 54.000 matrículas, alcançou-se o total de 46.961 (86,96%). Nota-se que, mesmo com a supressão de pouco mais da metade do valor orçado considerando o montante liquidado, a meta física alcançou um considerável patamar de atingimento (peça 7, p. 88).

20. No que diz respeito à ação 8282 (reestruturação e expansão de instituições federais de ensino superior), nota-se que foram liquidados apenas R\$ 18.114.342,00 do total orçado de R\$ 89.956.161,00, equivalente a 20,13%. Todavia, a métrica de análise da meta física era feita por “projetos”, os quais ainda subdividiam-se em objetivos diversos, tais como criação de novos cursos, reestruturação pedagógica, concessão de bolsas, aquisição de equipamentos, dentre outros. Dessa forma, a avaliação do alcance dos resultados mostrou-se a prejudicada pela pluralidade de projetos e por tratar-se de programa em extinção, fato este reconhecido pela própria FUB que ponderou ser necessária a definição de um novo indicador capaz de retratar a execução da ação no PLOA de 2016 (peça 7, p. 89).

21. Por sua vez, a ação 4002 (Assistência ao estudante de ensino superior) possuía caráter assistencial e não se relacionava ao desempenho acadêmico do aluno, tendo como finalidade o oferecimento de condições para que alunos socioeconomicamente vulneráveis permanecessem na universidade. A dotação atualizada foi de R\$ 28.352.556,00, sendo liquidado o montante de R\$ 14.176.966,00 (50%), sendo a meta física prevista de 450.000 benefícios e a realizada de 280.485 (62,33%). Destaca-se que os benefícios concedidos comportavam diversas espécies, tais como auxílios socioeconômicos, refeições gratuitas e moradia estudantil, tornando inviável a apuração da real efetividade do montante investido e a meta alcançada. Mesmo assim, a auditoria considerou que os recursos foram aplicados de forma coerente com os objetivos da política, bem como que o PNAES apresentou um desempenho positivo na gestão examinada. Calha destacar que a gestão do PNAES é analisada em tópico específico da presente instrução (item VI).

22. Considerando que os dados do Relatório de Gestão estavam, em grande parte, em conformidade aos registrados no SIOP, bem como as informações constantes no relatório de auditoria,

nota-se que inexistem aspectos que demonstrem graves irregularidades e/ou que demandem a atuação desta Corte de Contas no presente momento.

IV. Avaliação dos indicadores

23. O trabalho de auditoria focou na verificação dos critérios de completude, utilidade, comparabilidade, confiabilidade, acessibilidade e economicidade dos **indicadores de desempenho**. Estes, por sua vez, eram os seguintes:

- a) Custo corrente/aluno;
- b) Aluno/professor;
- c) Aluno/funcionário;
- d) Funcionário/professor (GPE);
- e) Grau de envolvimento com pós-graduação (GEPG);
- f) Conceito CAPES;
- g) Índice de qualificação do corpo docente (IQCD);
- h) Taxa de sucesso na graduação (TSG).

24. Tais indicadores decorreram de auditoria operacional patrocinada pelo TCU cujo objetivo fora a seleção e a apuração de indicadores que pudessem retratar aspectos relevantes do desempenho das instituições de ensino superior, a qual culminou na Decisão 408/2002-Plenário (peça 7, p. 5).

25. Os resultados do trabalho perpetrado pela CGU foram os seguintes:

Quadro 2 – Aspectos relevantes do desempenho das IES

Indicador de desempenho	Conceito	Situação encontrada na FUB
Completude	Capacidade dos indicadores representarem adequadamente a amplitude e a diversidade das características do fenômeno monitorado, resguardado o princípio da seletividade e da simplicidade.	Indicadores retratam de forma parcial o desempenho (economicidade, eficiência e eficácia) em relação aos objetivos definidos para a universidade, já que priorizavam a avaliação do ensino de graduação, não tratando da extensão, mas apenas parcialmente da pesquisa.
Utilidade	Indicadores trazem informações importantes e são fontes de informação potencialmente relevantes aos gestores para a tomada de decisões gerenciais.	Não existem elementos que indiquem que os indicadores de desempenho estavam sendo efetivamente utilizados pela alta administração como subsídios para a tomada de decisões estratégicas.
Comparabilidade	Capacidade de proporcionar a medição da situação pretendida ao longo do tempo levando à formação de séries históricas.	Indicadores refletem o atributo da comparabilidade, visto que já existe série histórica com mais de dez anos.
Confiabilidade	Grau de confiabilidade das informações disponíveis.	A maioria dos dados é obtida por meio de sistemas corporativos (SIAFI, SIAPE, SIPES E SIGRA), constituindo, assim, fontes primárias que contribuíam para a confiabilidade da informação. Por outro lado, o Decanato de Planejamento e Orçamento utilizava informações produzidas em outros decanatos (fontes não primárias), tornando a informação mais vulnerável e dificultando a conferência por parte de terceiros.
Acessibilidade	Facilidade de obtenção dos dados, elaboração do indicador e de compreensão dos resultados pelo público em geral.	Os indicadores são de fácil compreensão pelo público em geral, não obstante os dados não possuem fácil obtenção, visto que não estão totalmente disponíveis em sistemas corporativos e que o setor responsável pelo cálculo dos indicadores, vinculado ao DPO, dependia de informações produzidas por outros setores.

Economicidade	Razoabilidade dos custos de obtenção do indicador em relação aos benefícios para a melhoria da gestão da unidade.	Não existiam altos custos envolvidos na obtenção dos indicadores, pois muitos dos dados são disponíveis em sistemas corporativos.
----------------------	---	---

Fonte dos dados: relatório de auditoria de gestão (peça 7, p. 5-7)

26. Conforme asseverado pelo próprio órgão de controle interno, nota-se que a maioria dos requisitos foi atendida, ressalvando-se alguns casos. Outrossim, tal situação não demanda a atuação desta Corte de Contas neste momento.

V. Avaliação da gestão de pessoas e da terceirização de mão de obra

V.I Intempestividade dos registros no Sisac, contrariando o art. 7º da IN/TCU 55/2007

27. Após efetuar cruzamento com o SIAPE, a CGU constatou que catorze atos de admissão não haviam sido registrados no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), bem como que 6 pensões civis foram lançadas no Sisac fora do prazo, ambas as situações contrariando o disposto na Instrução Normativa TCU 55/2007, o qual estipulava que o registro deveria ser efetuado no prazo de 60 dias a contar da data de efetivo exercício do interessado nos casos de admissão de pessoal ou da data da publicação do ato em outros casos (peça 7, p. 51).

28. O prazo médio de atraso encontrado nesses 20 registros tardios foi de 297,2 dias. Destacase, também, que a maioria dos atos foram lançados no Sisac apenas em 18/4/2016, posteriormente ao envio da Solicitação de Auditoria 201600409/05 (peça 7, p. 53).

29. Tal situação já fora apontada pela CGU na gestão dos anos de 2010, 2011 e 2012, sendo que, a título de exemplo, neste último exercício, 36 do total de 277 atos de concessão não obedeceram ao prazo previsto no art. 7º da IN TCU 55/2007 (peça 7, p. 53). Em 2013, o setor responsável pelo lançamento apresentou indicativos de que os controles internos teriam corrigido a situação dos registros antigos e que os lançamentos vindouros seriam realizados tempestivamente.

30. Todavia, como constatado no exercício de 2015, os registros ainda apresentam atrasos injustificados, situação que perdura pelo menos desde o exercício de 2010. Por conta disso, a CGU recomendou que a FUB estabelecesse rotina de verificação periódica para verificação e consequente lançamento dos atos administrativos no Sisac.

31. Nos termos do art. 2º da IN 55/2007, a autoridade administrativa responsável por atos de admissão ou de concessão de aposentadoria, reforma ou pensão é responsável pela remessa das informações ao Sisac, sendo tal atribuição consequentemente do Decanato de Gestão de Pessoas da FUB. Ademais, a omissão de informações nos atos cadastrados no Sisac ou o lançamento incorreto podem ensejar a aplicação da pena prevista no inciso II do art. 58 da Lei 8443/1992 aos responsáveis, nos termos do art. 6º da IN TCU 55/2007. Dessa forma, de modo a reforçar a recomendação já existente por parte da CGU, propõe-se que, no momento da análise do mérito das presentes contas, seja **recomendado** à Fundação Universidade de Brasília que institua rotina de verificação periódica dos atos administrativos de concessão e de admissão, inclusive de contratados por tempo determinado ao amparo da Lei 8.745/93, de modo a garantir tempestiva inclusão das informações no Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões para a Administração Pública Federal e Empresas Estatais (Sisac), nos termos da Instrução Normativa TCU 55/2007.

V.II Acumulação ilegal de cargos

32. O setor de pessoal da FUB é coordenado, supervisionado e fiscalizado pelo Decanato de Gestão de Pessoas. Ademais, cabia à Assessoria de Controle Interno e Orientação à Legislação (ASCOL), composta pela Coordenadoria de Controle Interno (CI) e Coordenadoria de Orientação à Legislação de Pessoal (LEGIS), auditar e fiscalizar as ações e rotinas do DGP em conformidade com a legislação de pessoal civil (peça 7, p. 54).

33. No tocante aos procedimentos de controle, destaca-se que a CI realizava a verificação prévia de vínculo empregatício dos candidatos aprovados em concursos públicos de técnicos administrativos, de professores efetivos, substitutos e visitantes, de pesquisadores colaboradores e de professores voluntários, mediante consulta ao Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos e aos portais de transparência do Governo Federal e do Distrito Federal, limitando-se, dessa forma, ao poder Executivo Federal e ao governo do DF.

34. Frise-se que a FUB e o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) celebraram acordo para que aquela tivesse acesso à base de dados da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) do Distrito Federal. Apesar da UJ ter recebido a base de dados relativa ao ano de 2014, o problema do acesso às informações ainda não tinha sido, de fato, solucionado (peça 7, p. 55).

35. Obtiveram-se, do cruzamento de dados da base do RAIS e do SIAPE, 21 indícios de acumulação ilegal de cargos, os quais foram informados à FUB que notificou os servidores e encaminhou os casos não justificados à Coordenação de Processos Administrativos Disciplinares (CPAD). Em decorrência disso, o controle interno assinalou que a unidade envidou esforços para implementar rotinas de controles internos, apesar da necessidade de aperfeiçoamentos (peça 7, p. 55)

36. Em decorrência disso, a CGU recomendou que a unidade instaurasse processos administrativos disciplinares nas ocorrências verificadas, bem como que aperfeiçoasse seus mecanismos de controle interno. Sendo assim, inexistem irregularidades que demandem, neste momento, a atuação desta Corte de Contas.

V.III Indícios de terceirizados em situação irregular

37. Em decorrência da existência de terceirizados contratados de forma irregular há mais de dez anos na FUB, firmou-se acordo entre esta Fundação, o MEC, o então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) e o Ministério Público do Trabalho (MPT), tombado sob o PAJ 608/2009, com vistas ao desligamento desses colaboradores sem vínculo formal com a instituição, também chamados de “precarizados” ou de “SICAP” (Sistema de Cadastramento Unificado de Prestação de Serviço), bem como com a nomeação de servidores concursados com vistas à substituí-los (peça 7, p. 56).

38. Conforme informações prestadas pela FUB, não existiam mais terceirizados precários no ano de 2015, sendo admitidos servidores concursados em sua substituição após a realização de 4 concursos públicos, os quais não foram suficientes em decorrência das vacâncias usuais por parte dos servidores já existentes (aposentadorias, falecimentos e exonerações).

39. De modo a verificar possível transferência sistemática de terceirizados precarizados para contratos de terceirização, a CGU realizou cruzamento dos 695 indivíduos nesta situação com os 1729 terceirizados contratados regularmente em 2015, obtendo apenas 10 casos positivos, dos quais 6 já realizavam atividades acessórias como motorista, contínuo, recepcionista, almoxarife e operador de caixa. Ante tal quadro fático, não foram encontradas irregularidades (peça 7, p. 56).

40. Além disso, a auditoria realizada pela CGU revelou a existência de 538 ordens bancárias para pagamento, nos anos de 2015 e 2016, totalizando R\$ 875.034,40, a um total de 109 antigos colaboradores terceirizados de forma precária, a partir do segundo mês após os seus respectivos desligamentos. Em tais ordens bancárias, constavam observações como “pagamento de folha”, “pagamento para colaborador SICAP”, “PCDP (...) viagem em território nacional” e “bolsista”. Outrossim, os pagamentos efetuados no exercício de 2016 perfizeram, até o mês de junho, o montante de R\$ 401.107,60 (peça 7, p. 57).

41. Instada a se manifestar, a FUB afirmou que cumpriu integralmente o acordo de desligamentos pactuado e que vários fatores ensejaram os pagamentos após os prazos definidos junto ao MPT, tais como a greve dos servidores técnico administrativos deflagrada em 28/5/2015 com término em 14/10/2015. Em decorrência disso, a Universidade sentiu o impacto do movimento

grevista em seu passivo processual, no atraso de pagamentos com obrigações contratuais e despesas de projetos (peça 7, p. 58).

42. Por fim, a CGU expediu recomendação para que a UJ apresentasse justificativa individualizada acerca das ordens bancárias que apresentavam indícios de irregularidade, anexas à solicitação de auditoria 20160009/12, bem como que apurasse as responsabilidades acaso fosse apurado pagamento injustificável pelos preceitos legais (peça 7, p. 59).

43. Nota-se que a situação dos terceirizados “precarizados” está sendo tratada pela CGU ante os indícios de pagamento efetuados posteriormente ao suposto término da contratação irregular dos terceirizados. Inexistem, até o momento, elementos contundentes da existência dessas irregularidades que demandem a atuação desta Corte de Contas, sendo razoável a análise desta questão por ocasião da próxima prestação de contas pela FUB, visto que as respostas às diligências efetuadas pelo controle interno ainda estavam em andamento e serão devidamente analisadas, com a precisa indicação de eventuais atos de gestão impróprios.

VI. Avaliação da execução do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES)

44. Instituído pela Portaria Normativa 39/2007 do Ministério da Educação e posteriormente tendo seu escopo de atuação ampliado mediante o Decreto 7234/2010, o PNAES atua como política pública objetivando a permanência dos jovens universitários na educação superior pública federal. Nos termos do supracitado decreto, são objetivos do PNAES:

- I – democratizar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal;
- II - minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior;
- III - reduzir as taxas de retenção e evasão; e
- IV - contribuir para a promoção da inclusão social pela educação.

45. Ademais, o Decreto 7231/2010 aduz que as ações do programa devem ser desenvolvidas nas seguintes áreas: moradia estudantil, alimentação, transporte, atenção à saúde, inclusão digital, cultura, esporte, creche e apoio pedagógico, bem como acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação.

46. O programa é destinado aos alunos oriundos de escolas públicas ou que possuam renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio. Frise-se que cabe à instituição federal de ensino superior a definição dos critérios e a metodologia de seleção dos alunos de graduação a serem beneficiados, bem como a instituição de mecanismos de acompanhamento e de avaliação do PNAES.

47. Os trabalhos analisaram a gestão de 1º de janeiro a 31 de julho de 2015. O orçamento previsto para todo o ano de 2015 foi de R\$ 27,7 milhões, apesar da FUB utilizar outros recursos para tal finalidade. As ações eram desenvolvidas pela Diretoria de Desenvolvimento Social (DDS) do Decanato de Assuntos Comunitários – DAC. (peça 7).

48. No âmbito da Universidade de Brasília (UnB) o estudante em situação de vulnerabilidade socioeconômica deve estar regularmente matriculado em disciplinas de cursos presenciais e ser caracterizado como participante dos Programas de Assistência Estudantil (PPAES), o qual conta com processo de avaliação regido por edital publicado no início de cada semestre letivo (peça 7, p. 95).

49. Os programas destinados aos estudantes classificados como PPAES cujo custeio fora feito pelo menos parcialmente pelo PNAES foram (peça 7, p. 95-96):

Bolsa alimentação: valor pago à empresa responsável pelas refeições do Restaurante Universitário (RU), tendo em vista a isenção de tarifa aos alunos PAES. Parcialmente custeado com recursos do PNAES em 2015;

Auxílio Alimentação: modalidade paga em dinheiro a alunos PAES que estudavam em *campi* onde não havia RU. Integralmente custeado com recursos do PNAES em 2015;

Ressarcimento para período prolongado de não funcionamento do RU: modalidade paga em dinheiro para alunos PPAES do *campus* Darcy Ribeiro, onde há RU, porém, para o período prolongado em que o restaurante esteja inoperante. Não foram destinados recursos no ano de 2015;

Auxílio Moradia: concessão mensal de auxílio financeiro pago aos estudantes de graduação para custeio de alugueis de imóveis com finalidade residencial próximos à Universidade. Destina-se a estudantes de graduação de quaisquer *campi* cujas famílias residam fora do Distrito Federal e não possuam imóveis nessa Unidade Federativa, bem como a estudantes residentes no DF provenientes de áreas rurais e de regiões de difícil acesso ao seu *Campus* de origem. Integralmente custeado com recursos do PNAES em 2015;

Auxílio Socioeconômico: auxílio financeiro pago diretamente aos estudantes socioeconomicamente mais vulneráveis, considerados para esse fim aqueles com menor renda mensal familiar *per capita*. Integralmente custeado com recursos do PNAES em 2015;

Auxílio Emergencial: auxílio financeiro pago diretamente ao estudante que comprovasse situação socioeconômica emergencial, inesperada e momentânea, que colocasse em risco a sua permanência no ensino superior, possuindo caráter transitório. Os critérios de distribuição eram estabelecidos pela DDS, sendo o único benefício em que a demanda era maior do que a capacidade de oferta. Integralmente custeada com recursos do PNAES em 2015;

50. A divulgação do programa era realizada na página principal da UnB e no “Manual do Calouro”, bem como em publicações em canais de vídeo na *internet* e na mídia, murais de informação e atendimento e mediante atendimento direto nos serviços de programas de assistência estudantil dos *campi*. Destaca-se que a divulgação também ocorria entre os próprios estudantes, ocorrendo, por vezes, de maneira equivocada (peça 7, p. 99).

51. Os critérios de seleção estabelecidos pela universidade observavam a situação socioeconômica dos alunos, tais como 1,5 salário mínimo *per capita*, estabelecendo-se preferência pelos estudantes oriundos da rede pública de educação básica como critério de desempate. Ademais, os critérios norteadores vinculavam-se à realidade enfrentada por cada aluno: o programa de moradia destinava-se prioritariamente aos alunos que não residiam no Distrito Federal; o auxílio socioeconômico era pago aos estudantes de menor renda familiar *per capita*; o auxílio alimentação era pago somente aos alunos que não possuíam acesso ao restaurante universitário; entre outros. Não obstante isso, foram verificadas fragilidades nos normativos do programa:

- 1) defasagem na definição dada pela Resolução 21/2011 quanto aos grupos beneficiários do auxílio alimentação;
- 2) ausência de definição na Resolução 139/2012 de “período prolongado” de não funcionamento do Restaurante Universitário que caracteriza o benefício denominado “ressarcimento” de valores de alimentação, bem como de valor do teto desse benefício e de aplicabilidade da norma a alunos de todos os *campi*;
- 3) divergência entre os critérios de seleção do auxílio socioeconômico previstos no 1º do art. 2º da Resolução do Conselho de Administração 12/2014 e os apresentados em edital;
- 4) ausência de previsão no edital do Programa de Moradia Estudantil da possibilidade de permuta entre o auxílio moradia e uma vaga na CEU prevista no art. 29, inciso XI do Ato da Reitoria 1200/2014.

52. No tocante ao quadro de colaboradores responsável pela gestão do PNAES, nota-se que a maioria dos colaboradores “precarizados” que permearam os quadros da instituição até meados de

2014 foram majoritariamente substituídos por servidores efetivos. Por ocasião da auditoria da CGU, o quadro de servidores contava com 23 assistentes sociais, 6 técnicos administrativos, 3 secretários executivos, 3 pedagogos, 2 administradores, 1 estatístico e 8 terceirizados e estagiários (peça 7, p. 101).

53. Ademais, o relatório de auditoria de gestão apontou as seguintes incongruências:

a) fragilidades nos relatórios emitidos pelo Sistema de Restaurante Universitário (SISRU), utilizados para faturamento de refeições de alunos do PNAES; desatualizações do Sistema de Assistência Estudantil (SAE) quanto às regras de concessão de benefícios atualmente vigentes e oportunidades de melhoria quanto à integração do SAE com o Sistema de Graduação – SIGRA (peça 7, p. 101);

b) inconsistências nos registros documentais dos alunos participantes do PNAES, tais como erro de cálculo manual da renda *per capita*, cujos efeitos poderiam impactar diretamente na seleção de beneficiários, bem como ausência de documentação comprobatória de informações prestadas pelos alunos, falta de padronização de entendimento quanto aos documentos apresentados e ausência de referência aos documentos utilizados para o cálculo da renda familiar (peça 7, p. 102);

c) apesar de não configurarem potencial prejuízo ao erário, forma detectadas falhas atinentes ao auxílio moradia decorrentes de desatualização cadastral de estudantes e erros de grafia na lista de beneficiários encaminhada para pagamento ao Departamento de Contabilidade e Finanças da Universidade, cujas numerações de CPF estavam corretas, bem como o utilização de recursos do PNAES para pagamentos de refeições realizadas por alunos de pós-graduação, em desacordo ao *caput* do art. 3º do Decreto 7234/2010 (peça 7, p. 102). Outrossim, a UJ afirmou que providenciaria a segregação dos estudantes de graduação e de pós-graduação no SISRU (peça 7, p. 152);

d) a última avaliação dos resultados do PNAES ocorreu no ano de 2013 em decorrência de solicitação de Assuntos Comunitários da UnB, inexistindo controle posterior do alcance da efetividade do programa, conforme preconiza o inciso II do parágrafo único do art. 5º do Decreto 7234/2010, fato reconhecido pelo Decanato de Assuntos Comunitários (peça 7, p. 103).

54. Por conta da situação exposta, o relatório de auditoria de gestão culminou em uma série de 24 recomendações a serem acompanhadas mediante o Plano de Providências Permanente (peça 7, p. 104-105). Dessa forma, consideram-se suficientes as recomendações já formuladas pelo Controle Interno, tornando despicienda a atuação, neste momento, desta Corte de Contas, sem prejuízo do acompanhamento nas próximas contas.

VI. Outras constatações do Controle Interno

VI.I. Inexistência de registro centralizado e ausência de publicidade sobre projetos firmados com Fundações de Apoio

55. No tocante à execução de contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados nos termos da Lei 8958/94, envolvendo a aplicação de recursos públicos, as fundações de apoio devem armazenar e divulgar os dados em uma base centralizada, nos termos do §2º do art. 12 do Decreto 7423/2010:

§2º Os dados relativos aos projetos, incluindo sua fundamentação normativa, sistemática de elaboração, acompanhamento de metas e avaliação, planos de trabalho e dados relativos à seleção para concessão de bolsas, abrangendo seus resultados e valores, além das informações previstas no inciso V, devem ser objeto de registro centralizado e de ampla publicidade pela instituição apoiada, tanto por seu boletim interno quanto pela internet. (grifos acrescidos)

56. Durante a auditoria realizada pelo controle interno, solicitou-se à FUB a relação de contratos/convênios vigentes com as fundações de apoio, obtendo-se como resposta cópias emitidas

pelo sistema SICONV referente a cinco projetos, dos quais quatro firmados com a Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos (Finatec) e um com a Fundação de Apoio à Pesquisa da Universidade Federal de Goiás (Funape). Todavia, em outro momento da auditoria, após análise do relatório de atividades da Finatec no ano de 2014, foram encontrados vários projetos que alcançariam o exercício de 2015 (peça 7, p. 63).

57. Vários dos processos relacionados no relatório de atividades 2014 da Finatec não haviam tramitado pela Diretoria de Apoio a Projetos Acadêmicos (DPA), identificando-se também processos sem registro e processos que passaram pela DPA e que foram arquivados na Assessoria Internacional (INT) (peça 7, p. 64). Outrossim, calha destacar a resposta emanada pela DPA mediante o Ofício 15/2015:

“Todos os projetos acadêmicos que dão origem a instrumentos a serem assinados pela FUB, incluindo os com as fundações de apoio constituem processos individuais que seguem a legislação e normativos da instituição. Orientações, fluxos do processo e documentos a serem apresentados estão descritos no Manual Técnico da DPA. Após análise, emissão de parecer pelas áreas pertinentes, realização de eventuais ajustes e assinatura das partes, ocorre o registro no sistema SICONV (interno da FUB), posterior publicação no Diário Oficial da União e arquivamento.”

58. Em razão disso, o controle interno destacou a inexistência de qualquer menção a atividades de acompanhamento da execução desses projetos, inexistindo ferramentas de monitoramento deles. Por conta disso, a CGU solicitou que a FUB encaminhasse os boletins internos e para que disponibilizasse os links da internet contendo a publicidade dos seguintes dados acerca dos projetos firmados junto às fundações de apoio, conforme disposto no §2º do art. 12 do Decreto 7423/2010 (peça 7, p. 64):

- a) Fundamentação normativa;
- b) Sistemática de elaboração de projetos;
- c) Acompanhamento de metas e avaliação;
- d) Planos de trabalho;
- e) Dados relativos à seleção para concessão de bolsas, abrangendo seus resultados e valores;
- f) Informações sobre sua relação com a fundação de apoio, explicitando suas regras e condições;
- g) Sistemática de aprovação de projetos e;
- h) Dados sobre os projetos em andamento, tais como valores das remunerações pagas e seus beneficiários.

59. Em resposta, a FUB afirmou o seguinte (peça 7, p. 65):

*“Na página do DAF, na aba da Diretoria de Apoio a Projetos Acadêmicos estão disponibilizados para consulta os **resumos** de todos os projetos acadêmicos firmados em 2015, incluindo os das fundações de apoio. Os processos com todos os documentos encontram-se à disposição para consulta na Diretoria de Apoio a Projetos Acadêmicos - DPA. No site das Fundações de Apoio credenciada e autorizada encontram-se publicizados todos os projetos firmados com a FUB. (grifos acrescidos)*

60. Nos termos da própria FUB, as informações disponíveis no site são apenas resumos dos projetos, basicamente cópias das páginas extraídas do sistema SICONV, estando os documentos disponíveis, aparentemente, apenas na sede física da DPA (peça 7, p. 65). Além disso, a consulta realizada pelo controle interno no endereço eletrônico citado pela FUB remetia a um arquivo no formato *pdf* com 1890 páginas com a compilação das informações, obstando sobremaneira a busca eficiente de informações completas acerca dos projetos e convênios firmados junto às fundações de apoio. Ademais, qualquer alteração ou inclusão de novas informações demandaria que todo o arquivo fosse retirado e modificado, tornando necessárias atualizações integrais de conteúdo que logicamente seriam pouco eficientes (peça 7, p. 65).

61. Imperioso salientar que, em pesquisa efetuada por esta Unidade Técnica no dia 19/6/2017, identificou-se que **ainda consta o mesmo bloco de informações identificado pelo controle interno**,

datado de 24/9/2015. Nota-se que além das informações serem publicadas de forma resumida em um formato impróprio à plena transparência, sequer ocorreu nova divulgação após a última atualização, efetuada apenas em decorrência da demanda emanada pelo controle interno.

62. Por consequência, propõe-se que seja dada **ciência** à Fundação Universidade de Brasília de que a mera divulgação do resumo dos projetos acadêmicos firmados junto às fundações de apoio em arquivo de texto único, sem filtros de pesquisa e sem periodicidade pelo menos mensal de atualização das informações, não atende ao disposto no §2º do art. 12 do Decreto 7423/2010.

VI.II Irregularidades apontadas no RDE 00190.014992/2008-28 (volumes A a G)

63. No tocante às irregularidades apontadas no RDE 00190.014992/2008-28 (volumes A a G), a CGU realizou auditoria especial, no ano de 2008, com vistas a apurar supostas irregularidades na gestão de recursos públicos pelas Fundações de Apoio da UnB. O resultado dos trabalhos culminou no Relatório de Demandas Especiais (RDE) 00190.014992/2008-28, o qual fora subdividido em sete relatórios - volumes A, B, C, D, E, F e G (peça 7, p. 19- 48).

64. O conteúdo desses volumes era o seguinte (peça 7, p. 20-21):

A) realização de pagamentos sem previsão legal, sem respaldo orçamentário e prévio empenho a servidores e extraquadros da FUB integrantes da folha paralela, com prejuízo ao Erário no montante de R\$ 164.606.974,82;

B) prejuízo ao Erário no montante de R\$ 10.025.884-55 em decorrência de: acumulações ilícitas de cargos; favorecimento de familiares e sócios de empresas; irregularidades na realização de despesas com serviços gráficos e na execução de convênios; irregularidades em pagamentos de diárias, passagens, hospedagens, ajuda de custo e locação de veículos; pagamentos sem comprovação da prestação de serviço e desvio de finalidade de recursos do projeto e; retenção irregular de taxa de administração.

C) superfaturamento na contratação/execução de obras e serviços de engenharia contratados pela Prefeitura do Campus (PRC) e pelo Centro de Planejamento Oscar Niemeyer (CEPLAN) no montante de R\$ 9.411.334,14 e R\$ 514.343,73; sobrepreço nas estimativas de custos das obras do REUNI no montante de R\$ 18.726.630,16 e; irregularidades na cessão de imóveis da FUB para uso comercial mediante termos de permissão de uso, com prejuízo de R\$ 808.778.76.

D) cometimento de irregularidades por agentes públicos no âmbito da Fundação de apoio FEPAD, em prejuízo ao Erário no montante de R\$ 14.827.859,68 em decorrência de: pagamento de taxa administrativa sem contraprestação compatível de serviços; pagamento de produtos não apresentados, incompatíveis com o valor pago, não solicitados e não utilizados; pagamentos em duplicidade; sobrepreço em cursos contratados; pagamento de viagens e de serviços de gráfica, de consultoria, de assessoramento sem comprovação do produto e da execução; desvio de recursos de projetos para pagamento da folha de pessoal da Fundação de apoio e de servidores da FUB; projetos subcontratados por entidade ligada a esquema envolvendo folha de pessoal paralela da SESu/MEC; direcionamento na contratação da FEPAD para execução de projetos; direcionamento pela FEPAD na contratação de fornecedores e; licitações montadas com documentos fraudulentos.

E) irregularidades cometidas no âmbito dos projetos Etnia Xavante e Yanomami executados pela FUNSAÚDE, em prejuízo ao Erário no montante de R\$ 15.824.703,85 em decorrência de: contratação irregular da FUNSAÚDE por dispensa de licitação visando a quarteirização de serviços de saúde indígena da FUNASA; existência de ações trabalhista no âmbito dos convênios representando grave risco de prejuízo ao Erário; pagamento de despesas indevidas com taxas de administração; depósitos em conta particular; movimentação indevida de recursos entre contas correntes; irregularidades em convites – objeto sem especificação, ausência de estimativa de custos, direcionamento de licitação e projeto básico genérico e subjetivo e; pagamento de despesas após término de vigência do convênio.

F) cometimento de irregularidades no âmbito da Fundação de apoio FUBRA, em prejuízo ao Erário no montante de R\$ 13.637.072,30, em decorrência de: aquisição irregular de armas pelo

CESPE/FUB para a Polícia Rodoviária Federal por intermédio da FUBRA; pagamento de taxa de administração para a execução de serviços subcontratados sem efetiva comprovação; fuga ao procedimento licitatório pelo CESPE/FUB na contratação irregular da FUBRA; licitações simuladas para subcontratação dos serviços; pagamentos em duplicidade; crédito de ordem bancária na conta de projeto após a rescisão de convênio; pagamento irregular de serviços a servidor; pagamento irregular na contratação de locação de aeronaves e de veículos, bem como com passagens aéreas, hospedagem, locação de espaços; utilização dos recursos dos convênios em finalidades diversas das pactuadas; pagamento de multas trabalhistas e de prestação de serviços sem licitação prévia; ocorrência de sobrepreço em obras contratadas pela FUBA e; transferências irregulares de recursos da conta do projeto ICA (HUB), obra paralisada, para outras contas movimentadas pela FUBRA e ausência de respaldo legal e técnico na contratação de pessoal da FUBRA para a realização de atividades permanentes da FUB.

65. Destacou-se, também, que a omissão na tomada de providência quanto a essas irregularidades alcançou o período de 3 anos, inexistindo sequer previsão de resultados concretos (peça 7, p. 41).

66. Conforme explanado pela CGU, as situações trazidas por tais relatórios não foram alvo de atuação efetiva e tempestiva por parte da FUB, tampouco foram sanados os questionamentos patrocinados por este órgão de controle interno. Tal atribuição recaía no Reitor da Universidade, tendo em vista a vasta gama de atribuições estipuladas no art. 18 do Regimento Interno da instituição (coordenação e superintendência das atividades universitárias, administração das finanças, poder disciplinar, entre outros). Ademais, o Reitor, mediante a Resolução 87/2013, delegou à Vice-Reitora a atribuição de conduzir comissão específica para tratar do atendimento às recomendações constantes no supracitado RDE (peça 7, p. 2).

67. As justificativas para a morosidade apresentadas pela FUB foram as seguintes (peça 7, p. 23-24):

“Primeiramente, foi identificada a instauração dos seguintes **Processos Administrativos Disciplinares (PAD)** no âmbito da Setorial de Correição do Ministério da Educação (MEC) [...]

Segundo, somente após manifestação definitiva do MEC e com a devida publicação no Diário Oficial da União (DOU) que a Fundação Universidade de Brasília (FUB) poderia apresentar qualquer tipo de manifestação ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle (MTFC), anteriormente denominada Controladoria-Geral da União (CGU), vez que a apuração de responsabilidade pelos prejuízos apontados no RDE 0190.01014992/2008-28, volumes A, B, C, D, E, F e G, coube ao órgão supervisor dessa instituição de ensino, o MEC.

Tal conduta revela-se imprescindível vez que a Corregedoria-Geral da União, Setorial do MEC, **não limitou a instrução processual apenas quanto à responsabilidade administrativa dos servidores indicados no Relatório de Demandas Externas RDE 00190.01014992/2008-28, Volume B, por exemplo, alcançando também a responsabilidade civil, ou seja, o dano causado ao Erário.**

A partir do levantamento das informações junto à Setorial de Correição do MEC, poder-se-á proceder ao atendimento do estabelecido na Recomendação 01 “Estabelecer cronograma para adoção das recomendações constantes do RDE nº 00190.01014992/2008-28, volumes A, 02B, C, D, E, F, e G, e encaminhá-lo a este órgão de controle interno”, quando do encaminhamento do Plano de Providência Permanente (PPP) (**grifos acrescidos**)

68. A FUB alegou que os Processos Administrativos Disciplinares já abarcavam a responsabilidade civil dos servidores (dano ao erário). Calha destacar, desde já, a diferenciação entre o procedimento administrativo disciplinar (PAD) e a Tomada de Contas Especial (TCE), visto que a recomposição de dano ao erário almejada por este último instituto possui natureza **administrativa**, e não cível como exposto pela fundação.

69. A TCE busca a restituição de danos causados ao erário, com a identificação do montante

de débito, dos responsáveis e dos fatos, podendo culminar na aplicação de multa, tendo por finalidade primordial a preservação do patrimônio público. Por seu turno, o PAD vincula-se ao cumprimento da legislação e dos normativos de determinado órgão, bem como à eficaz relação hierárquica administrativa, possuindo caráter primordialmente disciplinar.

70. Dessa forma, existe a possibilidade da conduta perpetrada por um agente ser enquadrada em ambos os institutos (TCE e PAD), Não obstante isso, é possível que um servidor cometa um ato de indisciplina sem culminar em dano aos cofres públicos, assim como esse funcionário pode causar o dano ao erário cumprindo, *a priori*, todos os requisitos legais e normativos, sem sofrer um PAD.

71. Salienta-se, também, que pode haver uma relação um tanto direta entre a extinção de um desses procedimentos culminar no arquivamento do outro, visto que, acaso existam elementos irrefutáveis da não existência de débito em um PAD ou da atribuição da culpa à outrem, não subsistiriam motivos para a instauração ou manutenção de uma TEC. Mesmo assim, a atribuição do PAD recai sobre autoridade hierarquicamente superior à do servidor infrator, enquanto o TCU sempre julga a TCE, sendo necessária a apuração respectiva dos procedimentos por ambas as partes.

72. Dessa forma, mostra-se inequívoca a necessidade de apuração dos indícios de dano ao erário independentemente da apuração disciplinar da conduta dos servidores envolvidos. Por tal razão, a FUB não pode aguardar a apuração dos PADs para a apuração dos fatos e eventual instauração de TCEs, dadas as peculiaridades de cada instituto.

73. Ademais, destaca-se o disposto no art. 8º da lei 8443/92:

Art. 8º Diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pela União, na forma prevista no inciso VII do art. 5º desta Lei, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou, ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, a **autoridade administrativa competente**, sob pena de responsabilidade solidária, deverá imediatamente adotar providências com vistas à instauração da tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano. **(grifos acrescidos)**

74. Entende-se por autoridade administrativa competente o responsável zelo patrimonial da entidade e pela coordenação de suas atividades, principalmente no caso em pauta, visto que as responsabilidades e as irregularidades perpassam diversos setores da instituição e demandam uma atuação de indivíduo hierarquicamente apto à apuração das condutas dos agentes públicos. Ademais, Nos termos do art. 2º do Regimento Interno da UnB, a Universidade possuía autonomia administrativa e de gestão financeira e patrimonial da entidade, ficando inequivocamente demonstrada a responsabilidade de apuração e eventual instauração de TCE por parte da própria FUB.

75. Cabe, neste momento, destacar que as informações sobreditas constavam da auditoria anual de contas realizada pela CGU. Além delas, verifica-se que a Corte de Contas já atuou em demandas oriundas do RDE 00190.014992/2008-28, e que, apesar da CGU citar que a morosidade da FUB alcançava o período de 3 anos, a realidade aponta que a omissão na tomada providências efetivas por parte da FUB, na realidade, alcança quase uma **década**.

76. Primeiramente, retomando-se procedimentos pretéritos desta Corte de Contas, verifica-se a existência de sete processos de representação relacionados ao Relatório de Demandas Especiais 00190.0014992/2008-28, contando cada um deles com um processo de monitoramento. Destaca-se que tanto os processos de representação como os de monitoramento já possuem deliberações na forma de Acórdãos, conforme o quadro a seguir:



00190.014992/2008-28 (relatórios de "A" a "G")	Processos de Representação		Processos de Monitoramento	
	Processo TC	Acórdão	Processo TC	Acórdão
Relatório "A"	018.577/2009-7	5724/2013 - 2ª Câmara	037.326/2011-2	5724/2013 - 2ª Câmara
Relatório "B"	018.571.2009-3	762/2012 - 2ª Câmara	006.493/2012-2	2200/2015 - 2ª Câmara
Relatório "C"	018.574.2009-5	2187/2011 - 2ª Câmara	010.481/2011-7	7244/2013 - 1ª Câmara
Relatório "D"	018.568/2009-8	2185/2011 - 2ª Câmara	010.479/2011-2	3706/2014 - 2ª Câmara
Relatório "E"	018.570/2009-6	2186/2011 - 2ª Câmara	010.478.2011-6	6028/2013 - 1ª Câmara
Relatório "F"	029.170/2010-9	3690/2012 - 2ª Câmara	017.130/2012-3	1677/2015 - 1ª Câmara
Relatório "G"	029.166/2010-1	3689/2012 - 2ª Câmara	017.128/2012-9	1676/2015 - 1ª Câmara

Fonte: Secex Educação

77. Cada um dos processos de **representação** fora instaurado em decorrência das informações coletadas pela própria CGU, relativas a pontos específicos do Relatório de Demandas Especiais 00190.014992/2008-28. Em suma, a constatação uníssona dessas representações assinalava a necessidade de coleta, por parte do controle interno, de evidências que comprovassem os fatos apurados com vistas a eventual instauração de tomada de contas especial.

78. Destacou-se que, apesar do Relatório de Demandas Especiais constituir ferramenta de controle de gestão dos recursos públicos, a metodologia utilizada pela CGU para seu feitiço não fornecia todas as informações necessárias para a completa avaliação da situação por parte das unidades técnicas do TCU, vez que não continha informações, a título de exemplo, das providências adotadas pelos órgãos repassadores dos recursos para a regularização das situações apresentadas.

79. Ademais, os respectivos acórdãos dessas **representações** determinavam que a CGU, no prazo de 60 dias, informasse as medidas administrativas tomadas junto à FUB com vistas ao ressarcimento dos valores lesados aos cofres públicos ou à instauração das respectivas tomadas de contas especiais, bem como que fosse autuado processo de **monitoramento** para o acompanhamento das providências a serem tomadas pela SFC/CGU com relação às irregularidades narradas.

80. Os processos de **monitoramento**, por sua vez, também contaram com desfechos semelhantes (com exceção do TC 006.493/2012-2), sendo determinado o arquivamento dos autos em decorrência das medidas administrativas que já estavam sendo tomadas pela FUB e pela CGU, afastando a possibilidade de adoção de providências análogas por parte do TCU dado o risco de atuação sobreposta e ineficiente.

81. Por sua vez, o processo relativo ao relatório "B" (TC 006.493/2012-2) fora o único com desfecho diferente. Neste, mediante o Acórdão 2200/2015- 2ª Câmara, optou-se pela fixação do prazo de **60 dias** para que a FUB adotasse e concluísse as providências administrativas necessárias à apuração dos fatos, à identificação dos responsáveis e ao ressarcimento dos danos relativos às constatações presentes no supracitado relatório. Essa determinação ocorreu pela letargia da fundação em averiguar, de fato, os indícios de irregularidades presentes no RDE 00190.014992/2008-28.

82. Transcorrido o prazo supracitado sem a tomada de providências, a FUB solicitou a prorrogação do prazo concedido para a conclusão da TCE relativa ao RDE em apreço, instaurada no dia 11/9/2015 (22 dias após o prazo concedido pelo TCU).

83. Em decorrência dessa omissão por parte da FUB, prolatou-se o Acórdão 6505/2015-1ª Câmara, promovendo-se a audiência do Sr. Ivan Marques de Toledo Camargo, presidente da FUB à época dos fatos, para que apresentasse razões de justificativa quanto ao não cumprimento da determinação exarada no item 1.7.1 do Acórdão 2.200/2015-TCU no prazo estipulado, transcorrendo vinte e dois dias do prazo concedido.

84. Recebidas e acolhidas parcialmente as razões de justificativa do Sr. Ivan Marques de

Toledo Camargo, prolatou-se o Acórdão 2829/2016 – 1ª Câmara que, dentre outras deliberações, reiterou o prazo de 60 dias para a FUB instaurar o processo de tomada de contas especial (já constante no Acórdão 2200/2015 – 2ª Câmara) e fixou o prazo de 120 dias, caso o dano não fosse elidido, para que a FUB comprovasse junto ao Tribunal o envio da TCE à CGU. Convém asseverar que o Acórdão 2829/2016 – 1ª Câmara manteve o sobrestamento das contas dos gestores da FUB referentes aos exercícios de 2006, 2007 e 2008.

85. Conforme as últimas informações acostadas aos autos do TC 006.493/2012-2, em 7 de outubro de 2016, a FUB já havia instaurado a TCE, mas ainda não havia a concluído e a encaminhado à CGU e confirmado tal envio junto a esta Corte de Contas. Ante tal quadro fático, a FUB solicitou a prorrogação do prazo pelo período de 30 dias.

86. Dessa forma, mostra-se inequívoca a necessidade de apurar-se o cumprimento do Acórdão 2829/2016 – 1ª Câmara por parte da FUB no âmbito do TC 006.493/2012-2.

87. Ademais, exposta a morosidade na tomada efetiva de providência e a inequívoca responsabilidade da FUB na apuração das supostas incongruências, propõe-se que seja dada **ciência** à Fundação Universidade de Brasília de que a responsabilidade pela adoção de providências com vistas à instauração da tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano dos cofres públicos quanto à recursos públicos geridos pelas Fundações de Apoio da UnB recai sobre a Fundação Universidade de Brasília, nos termos do art. 8º da lei 8443/92, bem como que as contas do Sr. Ivan Marques de Toledo Camargo, Reitor da FUB, e da Sra. Sonia Nair Bao, Vice-Reitoria da FUB, sejam julgadas **regulares com ressalvas**, tendo em vista a vasta gama de atribuições estipuladas no art. 18 do Regimento Interno da instituição (coordenação e superintendência das atividades universitárias, administração das finanças, poder disciplinar, entre outros) ao Reitor da Fundação e da delegação de atribuições relativas à condução de comissão destinada à apuração das recomendações presentes no aludido RDE, mediante a Resolução 87/2013, à Vice-Reitora da FUB .

VII Monitoramento de Acórdãos

VII.I item 9.3 do Acórdão 1289/2012-Segunda Câmara

88. No âmbito do TC 011.826/2009-2, realizou-se auditoria com o objetivo de verificar eventual acumulação ilegal de cargos públicos e pagamentos acima do teto constitucional na FUB, constando-se, de fato, a ocorrência de algumas situações irregulares, como a acumulação de cargos incompatíveis, a acumulação de cargos com horários paradoxais, e a percepção de valores acima do teto constitucional do serviço público, bem como notando-se indícios de incongruências em outros casos, mormente quanto à casos aparentemente irregulares na acumulação das funções públicas.

89. Dentre suas deliberações, constava em seu item 9.3. “determinar à Controladoria-Geral da União que informe nas próximas contas da Fundação Universidade de Brasília o cumprimento das determinações consignadas no subitem 9.1 acima, especificando as providências tomadas pela universidade e os resultados obtidos em relação a cada servidor mencionado nas fls. 1/45 do Anexo 1”.

90. No tocante a determinação constante no item 9.3, frisa-se que não sobrevieram informações por parte da CGU no relatório de Auditoria das contas do exercício de 2015 da FUB acerca do cumprimento do Acórdão *1289/2012-Segunda Câmara*. Ademais, consta no relatório de gestão a “inexistência de determinações do TCU com menção para a atuação da CGU (peça 7, p. 2).

91. Dessa forma, propõe-se que a **determinação** constante no item 9.3 do Acórdão *1289/2012-Segunda Câmara* seja **reiterada** à Controladoria Geral da União.

VII.II Acórdão 2110/2015-Segunda Câmara

92. Perlustrando-se a instrução do procedimento que culminou no Acórdão 2110/2015 Segunda-Câmara (TC 023.504/2013-7), nota-se que a Secretaria de Macroavaliação Governamental do TCU (Semag) realizou auditoria de conformidade com o fito de verificar eventual existência de contas

bancárias irregulares, cujos titulares fossem órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, verificando a existência de dezenas de contas da FUB em situação precária (peça 13, p. 17-18).

93. Em síntese, a auditoria verificou se a existência de certas contas bancárias constituía afronta à legislação relativa à conta única, nos termos da Medida Provisória (MP) 1.782/1998, atual MP 2.170 - 36/2001, a Instrução Normativa (IN) 4/2004/STN, art. 1º, IV, do Decreto-Lei 1.737/1979, o art. 45, § 5º, do Decreto 93.872/1986 e o art. 6º da Lei 12.017/2009.

94. Em decorrência das aludidas constatações, expediu-se o Acórdão 2110/2015-Segunda Câmara (TC 023.504/2013-7), datado de 5/5/2015, cujo item 1.7.1 expressava o seguinte:

1.7.1 **determinar** à FUB que, no prazo de 90 (noventa) dias, analise a relação de contas bancárias presente na peça 10, p.14-26 deste processo e encerre aquelas contrárias à legislação relativa à conta única nos termos da Medida Provisória (MP) 1.782/1998, atual MP 2.170-36/2001, a Instrução Normativa (IN) 4/2004/STN, art. 1º, IV, do Decreto-Lei 1.737/1979, o art. 45, § 5º, do Decreto 93.872/1986 e o art. 6º da Lei 12.017/2009; **(grifos no original)**

95. Outrossim, em resposta à determinação, a FUB encaminhou informações atinentes a cada um dos bancos em que existiam contas:

a) **Caixa Econômica Federal (CEF):** a instituição afirmou que todas as contas bancárias foram encerradas, excetuando-se as contas da agência 3921, números 500032 e 500024. Em decorrência disso, a FUB solicitou a emissão de Guia de Recolhimento da União (GRU) com os respectivos recolhimentos do saldo restante nessas contas (peça 15, p. 1).

b) **Banco de Brasília (BRB):** em 16/10/2015, a FUB solicitou o encerramento e o recolhimento do saldo restante de 14 contas mediante GRU. Até o dia 21/10/2015, o banco não havia efetuado os recolhimentos à Conta Única do Tesouro Nacional. Outrossim, as demais contas abertas no BRB, na agência 219, referiam-se a cauções contratuais de contratos de locação imobiliária que a FUB firmara com terceiros, visto que em 2012 a abertura dessas contas era prática comum, posteriormente considerada contrária aos princípios da Conta Única do Tesouro. (peça 15, p. 1-3).

c) **Banco do Brasil (BB):** após o banco informar quais contas bancárias foram encerradas e quais permaneciam ativas, identificou-se a existência de contas de movimentação interna do BB remanescentes. Conforme a instituição financeira, essas contas viabilizavam a operacionalização de serviços que prestava à FUB, como emissão e recebimento de Guias de Recolhimento da União (GRU) de cobrança, possuindo caráter transitório e sendo movimentadas apenas pelo próprio banco. Em decorrência dessa constatação, solicitou-se, em 16/10/2015, o recolhimento dos saldos remanescentes dessas contas e os seus respectivos encerramentos (peça 15, p. 3-4).

96. Frise-se que a última remessa de informações data do ano de 2015, não sobrevivendo quaisquer notícias atualizadas da atual situação da regularização de todas as contas bancárias com indícios de irregularidades.

97. Ante tal cenário fático, propõe-se que o Acórdão 2110/2015 Segunda-Câmara seja considerado **em cumprimento**, bem como que seja expedida **determinação** à Fundação Universidade de Brasília para que, por ocasião do próximo relatório de gestão produzido pela entidade, forneça informações atualizadas acerca do cumprimento do item 1.7.1 do Acórdão 2110/2015-Segunda-Câmara, bem como que indique os motivos para eventuais contas bancárias eventualmente existentes contrárias à legislação relativa à conta única, nos termos da Medida Provisória (MP) 1.782/1998, atual MP 2.170-36/2001, a Instrução Normativa (IN) 4/2004/STN, art. 1º, IV, do Decreto-Lei 1.737/1979, o art. 45, § 5º, do Decreto 93.872/1986 e o art. 6º da Lei 12.017/2009.

CONCLUSÃO

98. Considerando a análise realizada e a opinião apresentada pela Controladoria Geral da União, propõe-se julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis abaixo arrolados, dando-lhes

quitação, nos termos dos artigos 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 208 do Regimento Interno do TCU, em face das seguintes impropriedades/faltas verificadas em suas gestões:

Quadro 3 – responsáveis com proposta de julgamento pela regularidade com ressalvas

Responsável	CPF	Cargo	Item da instrução e Irregularidade
Ivan Marques de Toledo Camargo	210.411.481-00	Reitor	Item VI.II - Irregularidades apontadas no RDE 00190.014992/2008-28 (volumes A a G)
Sonia Nair Bao	331.813.490-20	Vice-Reitora	Item VI.II - Irregularidades apontadas no RDE 00190.014992/2008-28 (volumes A a G)
Luis Afonso Bermudez	265.056.900-00	Decano de Administração	Item VI.I. Inexistência de registro centralizado e ausência de publicidade sobre projetos firmados com Fundações de Apoio
Maria Ângela Guimarães Feitosa	531.744.108-08	Decana de Gestão de Pessoas	Item V.I - Intempestividade dos registros no Sisac, contrariando o art. 7º da IN/TCU 55/2007

Fonte: Secex Educação

99. Outrossim, levando-se em consideração a ausência de elementos fáticos que maculem a gestão dos demais indivíduos arrolados como responsáveis pelas presentes contas (peça 16), propõe que suas contas sejam julgadas regulares, dando-lhes quitação plena, nos termos dos artigos 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 207 do Regimento Interno do TCU.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

100. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, que sejam julgadas **regulares com ressalva** em face das falhas adiante apontadas as contas dos responsáveis a seguir, dando-lhes quitação:

a.1) **Sr. Ivan Marques de Toledo Camargo**, CPF 210.411.481-00, Reitor da Fundação Universidade de Brasília e Sra. **Sonia Nair Bao**, CPF 331.813.490-20, Vice-Reitora da Fundação Universidade de Brasília, em decorrência da não adoção de providências quanto à apuração das irregularidades apontadas no Relatório de Demandas Externas 00190.014992/2008-28 da Controladoria-Geral da União, conforme o item VI.II da presente instrução;

a.2) **Sr. Luis Afonso Bermudez**, CPF 265.065.900-00, CPF 265.056.900-00, Decano de Administração da Fundação Universidade de Brasília, em decorrência da não implementação de registro centralizado e ausência de publicidade sobre projetos firmados com Fundações de Apoio, conforme o item VI.I da presente instrução;

a.3) **Sra. Maria Ângela Guimarães Feitosa**, CPF 531.744.108-08, CPF 531.744.108-08, Decana de Gestão de Pessoas, em decorrência da intempestividade dos registros no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), conforme o item V.I da presente instrução.

b) determinar, com fulcro no art. 45 da lei 8.443/1992, à Fundação Universidade de Brasília, com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU, que por ocasião do próximo relatório de gestão produzido pela entidade, forneça informações atualizadas acerca do cumprimento do item 1.7.1 do Acórdão 2110/2015-Segunda-Câmara, bem como que indique os motivos para eventuais contas bancárias eventualmente existentes contrárias à legislação relativa à conta única, nos termos da Medida

Provisória (MP) 1.782/1998, atual MP 2.170-36/2001, a Instrução Normativa (IN) 4/2004/STN, art. 1º, IV, do Decreto-Lei 1.737/1979, o art. 45, § 5º, do Decreto 93.872/1986 e o art. 6º da Lei 12.017/2009;

c) recomendar à Fundação Universidade de Brasília, com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU, que institua rotina de verificação periódica dos atos administrativos de concessão e de admissão, inclusive de contratados por tempo determinado ao amparo da Lei 8.745/93, de modo a garantir tempestiva inclusão das informações no Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões para a Administração Pública Federal e Empresas Estatais (Sisac), nos termos da Instrução Normativa TCU 55/2007;

d) dar ciência à Fundação Universidade de Brasília de que a ausência de indicação, no rol de responsáveis, do período em que estes efetivamente exerceram as atribuições dos seus respectivos cargos fere o disposto no art. 10 da IN TCU 63/2010;

e) dar ciência à Fundação Universidade de Brasília de que a mera divulgação do resumo dos projetos acadêmicos firmados junto às fundações de apoio em arquivo de texto único, sem filtros de pesquisa e sem periodicidade pelo menos mensal de atualização das informações, não atende ao disposto no §2º do art. 12 do Decreto 7423/2010;

f) dar ciência à Fundação Universidade de Brasília de que a responsabilidade pela adoção de providências com vistas à instauração da tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano dos cofres públicos quanto à recursos públicos geridos pelas Fundações de Apoio da UnB recai sobre a Fundação Universidade de Brasília, nos termos do art. 8º da lei 8443/92;

g) dar ciência do acórdão que vier a ser proferido, assim como do relatório e do voto que o fundamentarem, à Fundação Universidade de Brasília;

h) considerar cumprido o item 9.2 do Acórdão 1289/2012-Segunda Câmara;

i) considerar em cumprimento o Acórdão 2110/2015 Segunda-Câmara.

Secex Educação, em 15 de dezembro de 2017.

(Assinado eletronicamente)

Marcos Alberto Wagner de Oliveira

AUFC – Matrícula 10671-2